



PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MP 571/2012	(X) SUPRESSIVA	(x) SUBSTITUTIVA	() ADITIVA
	() AGLUTINATIVA	() MODIFICATIVA	

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART. 6º.

Inciso IX – proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional. (NR)

Justificativa

A definição de “área úmida” não corresponde a nenhum conceito de ecossistema, de unidade de paisagem ou de unidade geomorfológica. Trata-se de um termo genérico e laico, que se presta a confusão. Além disso, na definição proposta pela MP, poderia abranger diversas outras unidades já definidas, como “várzea”, “vereda”, “manguezal”, “apicum”, “salgado” e “marismas”, já que todas elas, em última análise, não deixam de ser “áreas úmidas”.

Ao evocar a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, conhecida como Convenção de Ramsar, ratificada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996, a exposição de Motivos da MP 571/2012a apresenta como sendo absolutamente conservacionista quando na realidade a convenção de Ramsar busca prioritariamente o uso econômico e social sustentável dos recursos das áreas úmidas e não sua transformação em santuários.

Existe uma infinidade de áreas sendo exploradas pela agricultura, em muitos casos após drenagem e sistematização das terras, que como tantas outras foram “cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação”. De modo subjetivo, perigoso e passível de inviabilizar a aplicação das regras deste Código por aplicação de principiologia, este conceito de “área úmida” será utilizado para ampliar as áreas de preservação permanente. Ou seja: de modo sub-reptício, o mencionado conceito poderá estar a serviço de transformar em “áreas de preservação permanente” toda uma série de áreas que, por si só, de acordo com o restante das disposições deste Código, não o são.

Brasília, 04 de JUNHO de 2012

Deputado

